



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 789/85 DE 28 DE JUNHO DE 1.985

Regulamenta a Lei nº 797/85, que dispõe sobre o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel.

Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo XI, alíneas b e c do Decreto Lei Complementar nº 9/69 (LOM) e artigo 33 da Lei nº 797/85 de 19 de Junho de 1.985.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º:- Os motoristas se inscreverão no Cadastro Municipal de condutores de táxi através de requerimento próprio.

Parágrafo Único:- O permissionário-motorista se sujeitará a esta mesma exigência.

Artigo 2º:- Após a outorga da permissão o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para iniciar o serviço pleiteado.

Parágrafo Único:- Decorrido esse prazo a permissão será considerada sem efeito.

CAPÍTULO II - DA COLETA DE PASSAGEIROS

Artigo 3º:- Os passageiros poderão ser apanhados nas imediações de quaisquer dos pontos de estacionamento.

[Handwritten signature]

segue fls. 02.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.....

DECRETO Nº 789/85 DE 28 DE JUNHO DE 1.985

Artigo 4º:- Caberá, também, ao passageiro, escolher o veículo ou motorista de sua preferência, quando for apanhar o táxi no ponto de estacionamento.

CAPÍTULO III - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Artigo 5º:- O permissionário poderá substituir o veículo desde que seja do mesmo ano de fabricação ou de ano mais recente.

Artigo 6º:- Através de requerimento deverá o permissionário encaminhar a documentação do veículo substituto, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo único, artigo 14, da Lei nº 797/85 de 19 de Junho de 1.985.

CAPÍTULO IV - DA ESCALA NOTURNA

Artigo 7º:- Os veículos de Aluguel deverão, através de revezamento, permanecer em um dos pontos de estacionamento dia e noite, ininterruptamente.

Artigo 8º:- A escala noturna será elaborada pelos permissionários, cabendo aos mesmos escolher o ponto de estacionamento mais conveniente.

Artigo 9º:- A escala será mensal e terá início quando reconhecida sua oportunidade e aprovação da Comutran.

Artigo 10:- O número mínimo de veículos de aluguel que se sujeitarão, diariamente, ao plantão noturno, será estabelecido pela Comutran.

Artigo 11:- Os motoristas escalados para o trabalho noturno poderão, no período compreendido entre 0 (zero) e 6 (seis) horas, permanecer na respectiva residência, onde ficarão à disposição de eventuais passageiros.

CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS DA COMUTRAN


segue fls. 03.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.....

DECRETO Nº 789/85 DE 28 DE JUNHO DE 1.985

Artigo 12:- A Comissão Municipal de Trânsito , nos meses pares, fiscalizará, em dias indeterminados, o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel, encaminhando ao Executivo o relatório correspondente.

Artigo 13:- A Comutran terá impresso próprio para o recebimento de reclamações ou sugestões dos usuários e permissionários ou motoristas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14:- Nenhum veículo de aluguel poderá au-sentar-se do ponto por mais de 15 (quinze) dias, salvo motivo de doença, devidamente comprovada.

Parágrafo Único:- Após o prazo de ausência de 15 (quinze) dias, o veículo deverá prestar serviço por motorista habilitado e devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.

Artigo 15:- Até o dia 15 (quinze) de agosto de 1.985, os atuais permissionários e respectivos motoristas deverão sa-tisfazer as exigências dos artigos 4º e 5º da Lei nº 797/85 de 19 de Junho de 1.985.

Artigo 16:- Os conhecimentos do motorista em relação às vias do Município, serão apurados através de teste contendo 20 (vinte) perguntas, com 4 (quatro) alternativas.

§ 1º:- O teste integrará, obrigatoriamente, o processo correspondente e deverá conter a decisão da Comissão Especial de que trata o ítem VI, do artigo 4º da Lei nº 797/85 de 19 de Junho - de 1.985.

§ 2º:- A prova será realizada antes da inscrição definitiva do motorista no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.

Artigo 17:- A escala de férias que poderão ser apresentada por comum acordo dos permissionários deverá ser aprovada pe-la Comutran, assegurando-se a permanência do número mínimo de veículos

segue fls. 04.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04.....

DECRETO Nº 789/85 DE 28 DE JUNHO DE 1.985

nos Pontos de Estacionamento para que não haja solução de continuidade do serviço, nem prejuízos aos usuários.

Artigo 18:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira

Em 28 de Junho de 1.985

Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Administração em 28 de Junho de 1.985.

José Argentieri

Diretor do Departamento de Administração